

Deliberação Normativa CGFPHS nº 031, de 06 de junho de 2023.

Realiza alterações a Deliberação Normativa CGFPHS nº 0012, de 11 de setembro de 2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHS, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e o inciso I do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008, e

Considerando a necessidade de ampliação dos valores de subsídios no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – na modalidade de aquisição, pelo FAR – PMCMV-FAR, bem como a atualização da legislação federal pertinente.

Resolve:
Art. 1º. Reeditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHS nº 0011, de 11 de setembro de 2012, que aprovou a implantação do Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, a qual passa a vigorar com redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Aprovar a ampliação do valor de subsídio por unidade habitacional para o Programa.

Art. 3º. Aprovar o direcionamento dos investimentos originados do FPHS para este Programa até o montante de R\$ 2.520.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e vinte milhões de reais), para atendimento de cerca de 70.000 mil famílias, desta data até 31/12/2027.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 031, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**ANEXO I
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PMCMV, NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.**

1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para construção de até 70 mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, denominado PMCMV-FAR.

1.2. Vigência: até 31/12/2027.

1.3. Plano de contratações estimado: 70 mil unidades habitacionais [UH's].

2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHS, instituído pela Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008.

2.2. Os recursos do FPHS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023 e toda a legislação que vier a substituí-la;

3.2. PORTARIA MCID Nº 146, DE 17 DE MARÇO DE 2023;

3.3. DECRETO Nº 11.439, DE 17 DE MARÇO DE 2023, E 3.4. PORTARIA INTERMINISTERIAL MCID/MP Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2023

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH; mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais, na qualidade de agentes executores do PMCMV-FAR, nos termos da legislação federal.

4.3. Agente Operador: Subsecretaria de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-FAR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela SDUH, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela SDUH/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a legislação federal pertinente.

6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadrados nos critérios do PMCMV-FAR, definidos e divulgados pelo Ministério das Cidades, tendo prioridade as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos com foco em áreas de risco, favelas, mananciais e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente.

6.2. A SDUH, por intermédio do Agente Operador do FPHS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-FAR.

7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R\$ 36.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-FAR.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 36.000,00 por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela SDUH.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

Deliberação Normativa CGFPHS nº 032, de 06 de junho de 2023.

INSTITUI O Programa de Crédito à Produção Privada de Habitações - PPH.

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, e o inciso I, do artigo 14 do Decreto nº 53.823, de 15 de

dezembro de 2008, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, e

a) A Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, que instituiu o Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHS com o objetivo de fomentar as ações expressas no Artigo 16 e seus incisos;

b) O interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo de ampliar a oferta de moradia digna para famílias de baixo poder aquisitivo;

c) A existência da Instituição Financeira do Estado, DESENVOLVIVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com atribuição de executar as políticas de crédito, financiamento, investimento e fomento à economia paulista e gestão dos fundos estatais;

d) O interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo de desenvolver, por meio do FPHS - Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, programas e ações habitacionais similares aos do FGTS, considerados exitosos, em especial os Programas de Apoio à Produção;

Resolve:
Art. 1º - Instituir o Programa de Crédito à Produção Privada de Habitações - PPH, destinada à construção de habitações, novas, reformadas ou retratadas e implantação de infraestrutura urbana adequada, incluindo a necessária para regeneração de áreas degradadas, por intermédio da concessão de empréstimos a pessoas jurídicas, na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Art. 2º - Aprovar o direcionamento dos investimentos originados do FPHS para este Programa até o montante de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), para benefício de cerca de 40.000 (quarenta mil) famílias beneficiárias, desta data até 31/12/2027, cuja distribuição entre as modalidades operacionais será definida em ato específico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo - SDUH.

§ 1º - Os recursos destinados à execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria de Habitação, alocados no Programa 2505 – Fomento à Habitação de Interesse Social ao FPHS e deste à Desempenho SP, na forma estabelecida nos instrumentos e procedimentos próprios definidos de comum acordo, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 032 DE 06 DE JUNHO DE 2023.

**ANEXO I
PROGRAMA DE CRÉDITO À PRODUÇÃO PRIVADA DE HABITAÇÕES (PPH)**

1. OBJETIVO

1.1. O Programa de Crédito à Produção Privada de Habitações (PPH) destina-se à produção de habitações novas, reformadas ou retratadas e à realização de obras e serviços para implantação de infraestrutura urbana adequada, e para regeneração de áreas urbanas degradadas, por intermédio da concessão de empréstimos a pessoas jurídicas.

2. PARTICIPANTES DO PROGRAMA

2.1 Participarão do Programa:

a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SDUH; mediante alocação de recursos orçamentários ao Fundo Paulista de Habitação Social - FPHS e na qualidade de Agente Operador do fundo;

b) Agente Financeiro: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;

c) Agentes Promotores: Os órgãos e entidades mencionadas no artigo 15, parágrafo único, da Lei nº 12.801, de 15/01/2008 e no artigo 40 do Decreto nº 53.823, de 15/12/2008.

d) Agente Técnico: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

3. MODALIDADES

3.1 O Programa será operado por intermédio das modalidades a seguir definidas.

3.1.1. PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, para os seguintes projetos já iniciados:

3.1.2. INFRAESTRUTURA URBANA modalidade que objetiva à execução de obras e serviços que resultem áreas urbanas - lotes ou quadras - dotadas dos padrões mínimos para implantação concomitante ou remota de novas habitações, conforme os requisitos definidos pela SDUH, admitidos projetos já iniciados.

3.1.3. REGENERAÇÃO URBANA: modalidade que objetiva à execução de obras e serviços voltados ao desenvolvimento urbano ou regeneração de áreas urbanas, para a implantação concomitante ou remota de novas unidades habitacionais, admitidos projetos já iniciados.

4. ORIGEM, ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO DE RECURSOS

4.1. O Programa utilizará recursos aportados no FPHS, cuja distribuição, entre as modalidades do Programa, será definida em ato específico da SDUH.

4.2. A SDUH destinará recursos ao FPHS que serão provisionados especificamente para este Programa, posteriormente à assinatura de instrumento jurídico próprio com o Agente Financeiro, por meio do qual constará plano de contratação que considere cada exercício orçamentário.

4.3. Os eventuais remanejamentos de recursos serão efetuados a partir de solicitações fundamentadas, encaminhadas pelo Agente Operador do FPHS, até o dia 30 de novembro do exercício orçamentário corrente.

5. PROCESSO DE ENQUADRAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

5.1. O processo de enquadramento das propostas de operação de crédito, apresentadas no âmbito do Programa, observará os aspectos a seguir relacionados, sem prejuízo das demais normas que regem as operações do FPHS:

5.1.1. Atendimento ao objetivo do programa e observância das condições operacionais constantes neste Anexo.

5.1.2. Idoneidade cadastral do Agente Promotor proponente;

5.1.3. Verificação da existência de compatibilidade entre o valor de empréstimo solicitado e a capacidade econômica do Agente Promotor proponente, a ser aferida pelo Agente Financeiro, com o apoio do Agente Operador;

5.1.4. Verificação das viabilidades técnica, comercial, jurídica e econômico-financeira do empreendimento.

5.2. As propostas consideradas não enquadradas, em qualquer dos aspectos mencionados no item 5.1, serão imediatamente devolvidas aos seus proponentes, pelo Agente Financeiro, acompanhadas de justificativa do não-enquadramento.

5.3. Superadas as etapas de enquadramento, será deliberada a seleção final, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FPHS.

5.4. É vedada a contratação de empréstimo com proponentes que se encontrem em situação irregular perante o Agente Financeiro, o Agente Operador do FPHS, a CDHU e ao FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN.

5.5. Poderão ser considerados enquadrados no Programa os empreendimentos que contemplem:

5.5.1. Concepção urbanística com diversidade arquitetônica e de uso comum;

5.5.2. Condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;

5.5.3. Disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência e idosos, observado o mínimo estabelecido na legislação competente;

5.5.4. Condições de sustentabilidade das construções;

5.5.5. No caso de uso de novas tecnologias construtivas, homologação do processo junto ao Sistema Nacional de Avaliação Técnica - SINAT, do Programa Brasileiro de Qualidade e

Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; e

6. Observância às definições estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cabendo às entidades promotoras dos empreendimentos apresentarem, ao Agente Financeiro, projetos que atendam tais definições, confirmadas por empresa especializada contratada para este fim.

6. PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

6.1. O processo de hierarquização de propostas de operação de crédito será realizado pela SDUH e consiste em ordenar, a partir dos critérios definidos neste item, e eleger, até o limite de recursos orçamentários alocados ao Programa, as propostas consideradas prioritárias.

6.1.1. Serão consideradas prioritárias as propostas que apresentem:

a) projetos aprovados e licenciados;

b) maior percentual de obras e serviços já executadas;

c) maior participação de recursos do proponente em relação ao valor total do investimento;

d) empreendimentos não contíguos, com até 200 (duzentas) unidades; e

e) projetos que utilizem novas tecnologias construtivas, devidamente certificadas pelos órgãos competentes.

6.1.2. Nos casos das modalidades de REGENERAÇÃO URBANA e INFRAESTRUTURA URBANA, a hierarquização considerará, se for o caso, a maior quantidade de (i) unidades habitacionais ou (ii) melhorias em domicílios ofertadas para a liquidação do empréstimo concedido.

6.2. Os critérios ora definidos são equivalentes entre si e, para efeito de desempate, serão considerados na ordem em que se encontram dispostos no item 6.1.1, seguidas ainda da ordem cronológica de recebimento das propostas pelo Agente Financeiro.

6.3. As propostas hierarquizadas passam à fase de verificação de viabilidade prevista no item 5.1, com posterior contratação pelo Agente Financeiro, observados os seguintes requisitos:

6.3.1. A fim de obter condições mínimas de segurança técnica e jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e qualidade, na contratação de operações de empréstimo no âmbito do Programa de que trata esta Deliberação, o Agente Financeiro deverá certificar-se, no momento da contratação, de que o processo foi instruído com documentos que comprovem os seguintes requisitos:

a) observância das diretrizes do item 15 deste Anexo;

b) existência de projetos aprovados e/ou licenciados com alvarás vigentes expedidos pelos órgãos ou entidades municipais, estaduais e federais competentes;

c) apresentação de certidão de registro da incorporação, para condomínios, ou do loteamento, expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis competente, submetido ao regime de afetação de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, se aplicável;

d) apresentação de memorial descritivo contendo, no mínimo, as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e detalhamento de materiais empregados na obra, observado o disposto na letra "j" abaixo, assinado pelo responsável técnico do projeto;

e) anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura;

f) comprovação de regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente;

g) aprovação de regularidade junto ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), na matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento, ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção;

h) comprovação de regularidade junto ao Agente Financeiro, Agente Operador e à CDHU, na forma que vier a ser exigida por estas entidades;

i) existência ou soluções de vias de acesso, de abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificações dos órgãos ou entidades competentes, comprovada por meio de documento hábil para tanto;

j) utilização de materiais cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e conforme regulamentação, sejam:

1. qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SI/MAC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

2. certificados por Organismo de Certificação de Produto (COP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SABAC).

k) utilização de projetos de engenharia e arquitetura e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cuja especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação;

l. os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação de Conformidade (SAC), com registro no Conselho Nacional de Engenharia Civil (SINAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores serem cancelados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

m. sejam certificados por organismo acreditado pelo Inmetro, no âmbito do SBAC (IAC), (Início acrescentado pela Resolução nº 735, de 11 de dezembro de 2013).

7. VALORES E LIMITES OPERACIONAIS

7.1. Os limites e valores operacionais serão definidos pela SDUH em ato próprio, considerando as diferentes modalidades, podendo contemplar diversidades regionais.

7.2. Os limites estabelecidos serão atualizados periodicamente com que existirem motivos ou condições técnicas e econômicas para tanto. Para cada empreendimento os valores de avaliação serão fixados com base em laudo técnico elaborado de comum acordo pelo Agente Financeiro e Agente Técnico, considerando, nos casos das unidades habitacionais, o valor de mercado praticado na região em que se localize o empreendimento, de unidades habitacionais prontas, que configurem similar padrão construtivo.

7.3. No caso das modalidades de IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA e de REGENERAÇÃO URBANA as unidades habitacionais ofertadas pelo Agente Promotor para a liquidação do empréstimo, se houver, serão recebidas pelo valor de avaliação, conforme definido no item 7.2.

7.4. Os valores de empréstimo ao empreendimento levarão em conta, ainda, a capacidade econômica do proponente, a ser analisada pelo Agente Financeiro sob critérios estabelecidos de comum acordo com o Agente Operador do FPHS.

7.5. O Agente Financeiro observará, ainda, no que couber, os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional.

8. CUSTOS DE PRODUÇÃO

8.1. Os custos de produção dos empreendimentos e/ou obras variarão de acordo com as modalidades operacionais admitidas pelo Programa e podem, sem se limitar, incluir os seguintes itens:

a) custo de valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação, a menor;

b) projetos: valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários à execução das obras e serviços propostos, limitado a 2,0% (dois por cento) do custo de produção total;

c) Construção: valor correspondente ao custo das obras de edificação;

d) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços indispensáveis para tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica/iluminação; e vias de acesso e internas da obra do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

e) Equipamentos Comunitários: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, alternativamente, à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, mobilidade urbana, convivência comunitária, geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, e assistência à infância, ao idoso ou à mulher chefe de família;

f) Custos Indiretos: valor correspondente a custos não previstos nos itens anteriores, relacionados à constituição e regularização do empréstimo e em suas respectivas garantias, bem como à execução das obras e serviços propostos e ao valor dos prêmios de seguro que contemplem a cobertura securitária para garantia de responsabilidade civil, profissional e material e do atendimento de manutenções corretivas pós entrega, na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador do FPHS, excluindo-se as despesas de comercialização das unidades habitacionais produzidas.

8.1.1. Os itens cujo valores correspondam a obras e serviços já realizados e já tenham sido desembolsados pelo Agente Promotor, anteriormente à data de contratação do empréstimo, deverão ser objeto de análise específica, a fim de se determinar se poderão ser custos para fins de estabelecimento do limite de que trata o item 7 deste Anexo.

8.1.2. Juros do empréstimo: Não haverá incidência de juros na operação de empréstimo do Programa, ressalvada a hipótese prevista no subitem 11.3 deste Anexo.

8.1.3. Atualização monetária: Será anual, a partir da data da contratação do empréstimo junto ao Agente Financeiro, utilizando-se o Índice Nacional da Construção Civil - Disponibilidade Interna (INCC-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

9. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

9.1. O Agente Financeiro e o Agente Técnico serão remunerados nas condições e formas que vierem a ser fixadas em ato conjunto da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

10. PRAZO DE CARÊNCIA

10.1. O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para a execução das obras e serviços, limitado a 30 (trinta) meses da contratação do empréstimo, sendo admitida a sua prorrogação por até metade do prazo originalmente pactuado.

10.2. As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelo Agente Financeiro ao Agente Operador do FPHS.

10.3. Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras e serviços dentro do prazo originalmente pactuado.

11. DA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

11.1. A quitação dos empréstimos ocorrerá mediante a demonstração, pelo Agente Promotor, do cumprimento do objeto previsto no contrato de empréstimo.

11.1.1. Nas modalidades de INFRAESTRUTURA URBANA e de REGENERAÇÃO URBANA, a forma de quitação será ajustada entre o Agente Financeiro e o Agente Técnico, ouvido o Agente Técnico, no momento da contratação, podendo considerar a entrega de obras e serviços de infraestrutura pública no local objeto do empréstimo, não passíveis de apropriação privada (não reversíveis) ou de unidades habitacionais no próprio local objeto do empréstimo ou em locais diversos.

11.1.2. O Agente Técnico apresentará ao Agente Financeiro documento com o seu atesto quanto ao cumprimento do objeto pelo Agente Promotor.

11.1.3. Depois da apresentação do atesto pelo Agente Técnico, o Agente Financeiro poderá liberar o empreendimento de todas as constrições que recaem sobre o imóvel, tais como hipoteca ou alienação fiduciária ou qualquer outra restrição que haja sobre os representantes legais da empresa tomadora do empréstimo.

11.2. Fica admitida a comercialização parcial de unidades com amortização proporcional do empréstimo.

11.3. Sobrejando saldo devedor em decorrência de entrega parcial do empreendimento, a amortização deverá ocorrer nas seguintes condições:

a) Juros: 8% (oito por cento) ao ano;

b) Prazo: até 60 (sessenta meses), iniciando-se a partir do mês subsequente ao da entrega parcial do empreendimento, atestada pelo Agente Operador;

c) Sistema: SAC – Sistema de Amortização Constante;

d) Atualização monetária: mensal com base no IPCA;

e) Novas garantias a serem pactuadas em novo instrumento de crédito, se o caso.

12. GARANTIAS

e) atendimento às posturas municipais, sobretudo quanto aos aspectos que envolvam segurança, salubridade e qualidade da edificação;

f) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

g) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

h) participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SIAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

i) Confirmação de que o memorial descritivo do empreendimento contempla os seguintes requisitos:

I. Utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, conforme regulamentação, sejam:

1) qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SMSAC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

2) certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC).

II. Utilização de projetos de engenharia e arquitetura e componentes, sistemas e subsistemas construtivos cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela ABNT, e conforme regulamentação:

1) os projetos de engenharia e arquitetura sejam elaborados por empresas certificadas pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SIAC), e os subsistemas e sistemas construtivos inovadores sejam chamados pelo Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores (SINAT), ambos no âmbito do PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

2) sejam certificados por organismo acreditado pelo Inmetro, no âmbito do SBAC (AC).

j) As relações dos materiais, qualificados ou certificados, que atendem ao disposto na letra l deste item encontram-se disponíveis, respectivamente, nos sítios eletrônicos do Ministério das Cidades e do Inmetro.

16. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA
16.1. O Agente Financeiro encaminhará, trimestralmente, ao Agente Operador do FPHIS, relatório da execução orçamentária do programa.

16.2. O Agente Financeiro disponibilizará, ainda, ao Agente Operador, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://www.fphis.sp.gov.br>, para fins de acompanhamento e avaliação do programa, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

16.3. Integrarão as metas físicas do Programa todas as unidades habitacionais componentes dos empreendimentos a ele vinculados, inclusive aquelas que sejam comercializadas de forma diversa da estabelecida nesta Deliberação.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Programa observará as disposições estabelecidas neste item.

17.1.1. A SDUH, naquilo que não seja autopericiável, no âmbito de suas competências, deve regulamentar esta Deliberação Normativa em até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

17.1.2. O acompanhamento e a certificação de conclusão das obras e serviços contratados, bem como a verificação do cumprimento de todas as exigências técnicas e legais dispostas nesta norma, observando regulamentação ou normativas complementares do Agente Operador do FPHIS, que, desde logo, fica autorizado a editar.

17.1.3. Respeitadas as normas, o Programa aqui disciplinado poderá conjugar recursos orçamentários e financeiros de quaisquer órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou multilaterais de crédito, nos termos em que estabelecerem os instrumentos jurídicos que vierem a ser firmados para tal conjugação.

17.1.4. O Agente Financeiro, nos limites das suas atribuições, poderá contratar empresas especializadas, hipótese em que o Agente Operador o autoriza a levar a débito a conta dos recursos do FPHIS os custos e despesas devidamente comprovadas para a operacionalização de produtos ou serviços, incluindo, mas não limitando, serviços de cobrança bancária, cobrança administrativa, honorários advocatícios, aluguel de espaço para armazenamento, avaliação de bens, comissão de leilão, nas condições contidas pelo Agente Financeiro, em conformidade com a sua política de contratação, além das custas e despesas processuais, taxas e emolumentos que venham a ser devidos.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO ONEROSO - CEEB-BAÇÃO

DEMANDA: 054661

PROCESSO: SDUH-PRC-2023-00015-DM
Convênio que entre si celebraram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SDUH e o Município de Iguape objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM, com fundamento no Decreto nº 54.199, de 2 de abril de 2009 e alterações subsequentes.

OBJETO: Convênio para transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Infraestrutura Urbana – recuperação asfáltica e serviços complementares (restauração, guias e sarjetas e sinalização viária, no Conjunto Habitacional PE- C. RECURSO:

Valor Total: R\$ 442.810,49

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 200.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 242.810,49

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura

CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS:

Natureza de Despesa: 44405101

Programa de Trabalho: 1645125105057 UGE 250101

Nota de Empenho: 2023NE00144

Data da Emissão NE: 30/05/2023

PARECER REFERENCIAL: CJS/SH nº 3/2011, de 16 de julho de 2021 e CJS/SH nº 6/2022, de 27 de junho de 2022.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGPHIS

SUBSECRETARIA DE HABITAÇÃO SOCIAL
Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, terça-feira, na Sala de Reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Edifício Cidade I, Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Bloco V, reuniram-se, os membros do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGPHIS, atendendo à convocação recebida para a realização da 14ª Reunião Ordinária desse Conselho, em conformidade ao disposto na Lei Estadual nº 12.801, de 15 de janeiro de 2008, no Decreto nº 53.823, de 15 de dezembro de 2008 e na Deliberação Normativa CGPHIS nº 001, que instituiu seu Regimento Interno. A sessão foi iniciada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, MARCELO BRANCO.

O Secretário de Estado agradeceu a presença de todos e passou a palavra à Secretária Executiva de Habitação Social, Sra. Annamaria, que a apresentação, justificativas e esclarecimentos dos itens da pauta:

- Prorrogação de contratos em execução, aprovados pelo CGPHIS. Esclareceu que a vigência destes programas foi estabelecida para até 31/12/2023, acompanhando o PPA 2020/2023,

no entanto, há necessidade de prorrogar as respectivas vigências para que seja garantida a continuidade das ações em andamento, bem como a consequente autorização de aplicação dos recursos a serem utilizados para viabilização dos objetivos fixados, assim, propõem-se a prorrogação dos programas até 31/12/2027, com ampliação das respectivas metas físicas e financeiras.

- Proposta de nova edição, com alteração da Deliberação Normativa nº 025, de 30 de novembro de 2021, face a necessidade de ajustes operacionais e inclusão da possibilidade de superação do valor teto de repasse por unidade, em especial em casos de projetos com produção de unidades habitacionais, alinhados com o Decreto Estadual nº 58.183, de 29 de junho de 2012, seguindo com a aprovação da Deliberação Normativa CGPHIS nº 028/2023.

- Proposta de nova edição, com alterações, das Deliberações Normativas nº 010-11-12, de 11 de setembro de 2012, para ampliação do valor de subsídio, de acordo com o previsto no Contrato Administrativo nº 106/2022 celebrado com a Caixa Econômica Federal, seguindo com a aprovação da Deliberação Normativa CGPHIS nº 029-30-31/2023

- Propositura de implantação do Programa de Crédito à Produção Privada de Habitações-PPH. Annamaria leu apresentação do PPH, esclarece que o programa tem por objetivo a construção de habitações novas, reformadas ou retrofitadas e implantação de infraestrutura urbana adequada, incluindo a necessário para regeneração de áreas degradadas, por intermédio da concessão de empréstimos a pessoas jurídicas. Explicou as modalidades e especificações do Programa, seguindo com a aprovação da Deliberação Normativa nº 032/2023.

Apresentadas as justificativas e feitas as devidas explicações, a palavra foi aberta aos demais conselheiros que registraram presença na reunião, com o quórum qualificado, para o referendo da pauta apresentada, a matéria foi discutida e em seguida aprovada por unanimidade pelos conselheiros participantes.

Nada mais foi tratado e a sessão declarada encerrada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e eu, Secretária Executiva de Habitação Social, Annamaria Brau, laurei a presente Ata, que segue assinada pelo Presidente do Conselho e Conselheiros.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato
Contrato AGEMCAMP nº 006/2018. Proc. AGEMCAMP-090/2011. Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP/ CNPJ nº 62.577.929/0001-35. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de operação do Sistema de Administração de Materiais – SAM Esteque e Patrimônio, relacionados na Planilha de Orçamento anexo I, na especificação de serviços e preços n. E0180286 e E0180288 – 5 – Anexo II – Item VII – DA VIGÊNCIA – O Contrato vigorará por 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de manifestação das partes contratantes em até 60 dias anteriores ao vencimento. Item III – DO VALOR – O valor total para 12 meses estimado é de R\$ 7.855,20. Data da assinatura: 20 DE MAIO DE 2023.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA

Extrato de Contrato.
Processo AGEMSOR - 175.0000008/2023-32. Contrato AGEMSOR - 001/2023. Contratante: AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA - AGEMSORCABA - CNPJ 30.341.520/0001-29. Contratada: ATHON ENSINO SUPERIOR LTDA - CNPJ 03.363.565/0001-21. Objeto: Serviços de consultoria e diagnósticos do estado da arte atual, propósitos e recomendações sobre projetos e cenários de exportação de bens e serviços, produzidos compreendendo as 27 cidades da Região Metropolitana de Sorocaba – RMS. O valor do presente contrato é de R\$ 16.580,00. Vigência: de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes e limites estabelecidos pela Lei 8.666/93. Data da assinatura: 15/06/2023.

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

GABINETE DA SECRETÁRIA

CHEFE DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Despacho do Senhor Chefe de Gabinete, de 22/06/2023

PROCESSO: SEMIL 032778/2023-10
INTERESSADO: COORDENADORIA DE FAUNA SILVESTRE
ASSUNTO: Processo de Aquisição de aquecedores de ar. Nos termos dos artigos 1º e 2º do Decreto 31.138 de 09/01/90, alterados pelo Decreto 33.701 de 22/08/91, c.c o artigo 90, do Decreto 64.132/2019, e à vista dos elementos constantes dos autos, HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Convite Eletrônico nº 260030000120230C0005, referente à aquisição de aquecedor de ambiente, em favor da empresa relacionada, conforme grade abaixo:

ITEM OBJETO EMPRESA VALOR R\$

1 35.000.103/0001-36 CULT ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA 1.514,40

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED para Pres. Biodiv. e dos Rec. Naturais – FPPBR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2022/CACC-RP - ATA de Registro de Preços - Nº 53/2022

Processo: SEMIL.029336/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00164

DATA DO EMPENHO: 10/05/2023

Parecer Referencial: CJS/IMA Nº 613/2022

DATA DO PARECER: 07/11/2022

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / FED – Gabinete do Secretário

Contratado: AMAR AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE CARGAS E COMERCIO

CNPJ: 24.827.291/0001-54

Objeto: Aquisição de artigos de escritório para composição de estoque da CFB através das Atas de Registro de Preços vigentes nºs 53.54.55.56.57.58 e 59/2022

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 800,40 (Oitocentos reais e quarenta centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903041, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte: 175930006

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED para Pres. Biodiv. e dos Rec. Naturais – FPPBR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2022/CACC-RP - ATA de Registro de Preços - Nº 54/2022

Processo: SEMIL.029336/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00165

DATA DO EMPENHO: 10/05/2023

Parecer Referencial: CJS/IMA Nº 613/2022

DATA DO PARECER: 07/11/2022

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / FED – Gabinete do Secretário

Contratado: DAVILE CONFECCAO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS

CNPJ: 31983081/0001-10

Objeto: Aquisição de artigos de escritório para composição de estoque da CFB através das Atas de Registro de Preços vigentes nºs 53.54.55.56.57.58 e 59/2022

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 4194,50 (Quatro mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903041, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte: 175930006

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED para Pres. Biodiv. e dos Rec. Naturais – FPPBR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2022/CACC-RP - ATA de Registro de Preços - Nº 55/2022

Processo: SEMIL.029336/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00166

DATA DO EMPENHO: 10/05/2023

Parecer Referencial: CJS/IMA Nº 613/2022

DATA DO PARECER: 07/11/2022

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / FED – Gabinete do Secretário

Contratado: JM SUPRIMENTOS LTDA

CNPJ: 44.411.590/0001-10

Objeto: Aquisição de artigos de escritório para composição de estoque da CFB através das Atas de Registro de Preços vigentes nºs 53.54.55.56.57.58 e 59/2022

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 799,60 (Setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903041, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte: 175930006

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED para Pres. Biodiv. e dos Rec. Naturais – FPPBR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2022/CACC-RP - ATA de Registro de Preços - Nº 56/2022

Processo: SEMIL.029336/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00167

DATA DO EMPENHO: 10/05/2023

Parecer Referencial: CJS/IMA Nº 613/2022

DATA DO PARECER: 07/11/2022

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / FED – Gabinete do Secretário

Contratado: KARISMA LIMEIRA MAGAZINE LTDA - ME

CNPJ: 96.507.728/0001-83

Objeto: Aquisição de artigos de escritório para composição de estoque da CFB através das Atas de Registro de Preços vigentes nºs 53.54.55.56.57.58 e 59/2022

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 562,50 (Quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903041, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte: 175930006

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED para Pres. Biodiv. e dos Rec. Naturais – FPPBR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2022/CACC-RP - ATA de Registro de Preços - Nº 57/2022

Processo: SEMIL.029336/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00168

DATA DO EMPENHO: 10/05/2023

Parecer Referencial: CJS/IMA Nº 613/2022

DATA DO PARECER: 07/11/2022

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / FED – Gabinete do Secretário

Contratado: MEGAPLE COMERCIAL LTDA

CNPJ: 67.440.461/0001-56

Objeto: Aquisição de artigos de escritório para composição de estoque da CFB através das Atas de Registro de Preços vigentes nºs 53.54.55.56.57.58 e 59/2022

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 3.980,65 (Três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903041, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte: 175930006

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED para Pres. Biodiv. e dos Rec. Naturais – FPPBR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2022/CACC-RP - ATA de Registro de Preços - Nº 58/2022

Processo: SEMIL.029336/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00169

DATA DO EMPENHO: 10/05/2023

Parecer Referencial: CJS/IMA Nº 613/2022

DATA DO PARECER: 07/11/2022

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / FED – Gabinete do Secretário

Contratado: ON -X COMERCIO E SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA EPP

CNPJ: 184.584.96/0001-07

Objeto: Aquisição de artigos de escritório para composição de estoque da CFB através das Atas de Registro de Preços vigentes nºs 53.54.55.56.57.58 e 59/2022

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 4.993,50 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903041, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte: 175930006

EXTRATO DE EMPENHO (Decreto 61.476/2015) – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – FED para Pres. Biodiv. e dos Rec. Naturais – FPPBR

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 26/2022/CACC-RP - ATA de Registro de Preços - Nº 59/2022

Processo: SEMIL.029336/2023-43

Nota de Empenho: 2023NE00170

DATA DO EMPENHO: 10/05/2023

Parecer Referencial: CJS/IMA Nº 613/2022

DATA DO PARECER: 07/11/2022

Contratante: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / FED – Gabinete do Secretário

Contratado: SIM SUPRIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 11.901.975/0001-07

Objeto: Aquisição de artigos de escritório para composição de estoque da CFB através das Atas de Registro de Preços vigentes nºs 53.54.55.56.57.58 e 59/2022

Prazo de Entrega: 15 dias.

Valor: R\$ 12.202,65 (Doze mil, duzentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Classificação dos recursos: Natureza de Despesa: 33903041, UGE 260030, Programa de Trabalho: 18542261863030000 – Fonte: 175930006

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional III - Santos COMUNICADO

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não receberam notificação de resultado de julgamento em 2ª Instância, para que o mesmo seja identificado pela presente publicação.

Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado e deliberou-se pela necessidade de adoção de medidas de reparação do dano ambiental, conforme o disposto no Termo de Advertência. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, sítio à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 192- Ponta da Praia- Santos